

O Avaliador de escravos: poder local e hierarquização (Rio de Janeiro, 1808-1831)¹

Luciano Rocha Pinto

Mestre em História Política (UERJ) e Bacharel com Licenciatura Plena (UGF). É Pesquisador do Laboratório de Estudos sobre Diferenças e Desigualdades Sociais (LEDDES-UERJ) e Professor da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-Rio) e do Instituto Jesus Eucarístico, luciano@novahistoria.com.br / lucianonorocha@msn.com

¹ Este artigo faz parte da dissertação “O Avaliador de Escravos: Política e Negócio na Câmara Municipal Carioca (1808-1831)” (dissertação de mestrado em História na UERJ), que recebeu menção honrosa no concurso de monografias *Prêmio Afonso Carlos Marques dos Santos* 2007 (Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro).

O presente artigo tem por específico o *avaliador de escravos*, figura que teve seu ofício a serviço do Senado da Câmara. Ocupação provisória de muitos, carreira vitalícia de alguns, o avaliador está envolvido numa atmosfera de interesse, *status* e poder. Nosso objetivo, neste trabalho, é apresentar a função, identificar suas atribuições básicas e respectivas relações de poder que envolvem tanto o acesso quanto a permanência dos indivíduos na referida ocupação. Para compreender tal processo, voltaremos nossa atenção para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, capital e centro do “comércio de almas”, não só do Brasil, mas de todas as Américas, durante os anos de 1808, com a chegada da Família Real, e 1831, como efetivação do tratado comercial assinado em 1827 entre o império brasileiro e a Grã-Bretanha.

Na primeira metade do século XIX, a sociedade da Corte luso-brasileira possuía um *habitus*² baseado na ostentação, a um só tempo diferenciado e excludente. Na capital do império, não havia outro projeto político-social que não o de conservação das forças características da sociedade estamental, visando a manutenção do trabalho escravo, e, portanto, do *status quo* dominante, que em torno de si garantia o funcionamento político, social e econômico do Brasil. A marcante dependência da escravidão reiterava uma hierarquia que se norteava à sombra do trabalho compulsório, de forma que a ociosidade ganhava ares de fidalguia e funcionava como instrumento de inclusão subordinada da massa cativa, e, sobretudo, exclusão daqueles homens livres pobres marginalizados.

² *Habitus* corresponde à antiga noção aristotélica de *hexis*, convertida pela escolástica em *habitus*. Segundo Pierre Bourdieu, “é um conhecimento adquirido e também um haver, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista) o *habitus*, a *hexis*, indica a disposição incorporada, quase postural” (BOURDIEU, 2004, p. 61).

O *avaliador de escravos* é um caso típico de agente legitimador da estrutura e do regime de verdade. A gênese desta funcionalidade pode estar ligada ao crescimento da importância da cidade que entre os anos de 1790 e 1840 constituiu-se no centro econômico e político do Sudeste brasileiro (Fragoso, 1998, p.305). Dois fatores ocorridos nos setecentos contribuíram para a integração da capitania no mercado atlântico: a descoberta do ouro na região das minas e o açúcar fluminense. Em meados do século, um terço dos escravos importados na colônia permaneciam no Rio de Janeiro. Seu porto crescia em importância, conhecendo maior desenvolvimento após a chegada da Família Real em 1808.

A marcante dependência da mão-de-obra cativa, portanto, pode explicar-se na própria razão de ser da colonização e, mesmo, na condição social que tal domínio proporcionava. Promover a manutenção da ordem, com o ingresso de novos braços no mundo do trabalho era necessário à conservação de uma sociedade agrária e da elite dominante, cujo projeto arcaizante incluía estratégias de manutenção. Enquanto o mercado Atlântico animava a sociedade com “novos braços”, o avaliador reintroduzia “braços já gastos”, mas ainda úteis. Leilões de ladinos, vendas informais, anúncios em jornais, aluguéis... animavam as praças da cidade. Mas onde estava o avaliador dos escravos? Ele surge neste contexto de crescimento econômico e maior utilização da mão-de-obra cativa. Não estava a serviço de particulares, mas do próprio Estado. Era a legalidade que tomava as ruas. O oficial da função, licenciado por um ano, gerava divisas aos cofres públicos, ao apreçar o escravo para ser leiloado e, assim, mediava o reingresso dos escravos no mundo do trabalho, da mesma forma que reiterava em nome do Estado a hierarquia escravista e seu *status quo*. A criação da função na cidade do Rio de Janeiro remonta à lei de 20 de junho e 25 de agosto de 1774...

“... por q. Sua Mage há por bem de promulgar em benefício dos seus vaçalos para que os bens penhorados aos executados se não rematem em praça pública sem que primeiro sejam avaliados por pessoas peritas e inteligentes que os saibão avaliar, nomeados pelas Câmaras dos seus respectivos Districtos...” (AGCRJ, 6-1-10, f.16).

Sabemos, contudo, que a gênese da função é da década de trinta daquele século (AGCRJ, 6-1-11, f.45v). A efetivação do ofício na cidade, apenas em 1774, surgiu da necessidade de organizar a crescente utilização da mão-de-obra cativa e de promover a manutenção do mundo da ordem. Não podemos perder de vista que a gênese do ofício, até aqui descrito, está fortemente imbricada com o comércio de escravos que, no século XVIII, foi atividade importante para o Sudeste, tanto na extração de metais preciosos como no cultivo da agricultura. Com a descoberta de ouro na região das minas cresceu o número

de importações com vista à ocupação e exploração das datas. “Entre 1715 e 1727, do Rio de Janeiro para Minas saíam anualmente cerca de 2.300 cativos” (Florentino, 1995, p.45). Na década de 1730, a colônia importou cerca de 16.600 africanos/ano. Sendo que deste total um terço passou a permanecer no Rio de Janeiro. “Não seria de todo absurdo pensar que o porto carioca tenha absorvido no mínimo 50% do total de exportações de africanos para o Brasil durante o século XVIII, ou seja, mais ou menos 850.000 africanos” (ibid., p.46). Com a crise do ouro, ocorre “a reanimação da agricultura brasileira provocada pelas reformas pombalinas (...) [acompanhada pela] demanda por escravos na década de 1760 – pela primeira vez desde o colapso do tráfico para Minas Gerais” (Pantoja & Saraiva, 1999, p.35). A preocupação com a agricultura fomentou, principalmente a partir das décadas de 1780 e 90, a busca por escravos na África Central Ocidental por comerciantes do Rio de Janeiro (IBID., P.45).

“Podemos quantificar 37.114 escravos referentes aos anos de 1731 a 1735; 281.323 escravos para o período de 1759 a 1792; e 28.385 escravos para os anos de 1799, 1800 e 1801” (Cavalcanti, 2005, p.53). Esta gama de escravos, como propriedade de alguém, poderia ser alienada como bem entendesse seu proprietário. O uso de tão desejada mão-de-obra promoveu junto às autoridades, que dela também se beneficiavam, algumas iniciativas visando ordenar as diversas negociações e as relações provenientes de tal comercialização. Uma delas é a mudança dos armazéns de negros novos da Rua Direita e do Paço Imperial para o Valongo em 1779. A partir de então, por determinação do Marquês do Lavradio, vice-rei do Brasil, os escravos desembarcados na alfândega deveriam ser conduzidos, em botes, ao lugar denominado Valongo, pois pareciam – segundo ele – “animais selvagens, nus, cheios de moléstias (...) [ademais] as pessoas honestas não se atreviam a chegar às janelas, e os inocentes, vendo-os, aprendiam o que ignoravam” (Gerson, 2000, p.150).

Outra é a efetivação do ofício de avaliador de escravos, objetivando precisar o valor daqueles à disposição do Estado, que os leiloava em praça pública e revertia esta importância em benefício próprio. Desta forma, gerava divisas aos cofres públicos, reintegrava o escravo ao exercício do trabalho – promovendo, assim, a manutenção do mundo da ordem – e garantia a legitimidade do ideário escravocrata, do processo de hierarquização baseado na posse do trabalhador cativo e o *status quo* da elite detentora de bens e “almas”. Constituíam-se, o trabalhador compulsório, em bem de grande circularidade, que com o tempo passou a ser penhorado juntamente com outros bens por dívidas contraídas, de forma que era preciso que, assim como outras propriedades que ficavam a cargo do Estado, fossem os escravos, da mesma forma, avaliados antes de serem leiloados. Sabemos que todos os aspectos da vida municipal estavam sob o controle das Câmaras Municipais. A promoção de leilões dos bens confiscados mediante o não resgate de hipotecas era comum. Pessoas que não conseguiam resgatá-las tinham seus bens confiscados

e arrematados em leilões públicos pelo porteiro da Câmara³.

³ Regimento dos Provedores, Tesoureiros e Oficiais das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, de 10.12.1613 (atribuição número 1), em *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, vol.2, pp. 481-492 e *Sistema ou Coleção dos Regimentos Reais*, vol.3, pp. 142-160.

Hipotecava-se tudo, inclusive escravos. Podemos percebê-lo em diversas escrituras de dívida, cuja garantia endereçava-se a pessoas, como foi o caso de João Baptista dos Santos, que hipotecou seus escravos por dívida contraída a José Pedro Pereira de Lima, em junho de 1846 (AN: 10-13-79 – Microfilme. Livro de Escrituras nº199, 3º Ofício de Notas, f.8v). O mesmo se fazia com relação aos cofres públicos. Isso ocorreu no mesmo ano com D. Cândida Gomes, que hipotecou seus bens ao Cofre de Órfãos da Corte (AN:10-13-79 – Microfilme. Livro de Escrituras nº195, 3º Ofício de Notas, f.20). O que importa aqui é perceber que os bens apreendidos eram avaliados antes de irem a leilão público. Vale lembrar que nos dois exemplos de arrematações, do *Diário do Rio de Janeiro*, vistos anteriormente, havia avaliações em inventários. Estas, por sua vez, não eram feitas sem critérios. O Senado da Câmara possuía à sua disposição diversos avaliadores que apreçavam os bens penhorados. Desde avaliadores de gêneros alimentícios (AGCRJ: 40-1-27, f.2) e prédios urbanos (AHCF: cx.11, lv.33, ff.119-120) a avaliadores de bens móveis (AHCF: cx.11, lv.33, ff.41v., 50-51) e escravos (AGCRJ: códices 6-1-10, 6-1-11 e 6-1-12, 40-1-27), conforme a lei de 20 de junho e 25 de agosto de 1774, na qual “os Officiaes das Câmaras são obrigados a nomear annoalme Avaliadores de deversos Officios, e de differentes coizas para avaliarem os bens penhorados pr execuçoens” (AGCRJ:6-1-11, f.41).

Quando vencia uma hipoteca, o Senado da Câmara apreendia os bens penhorados e os avaliava mediante homens encarregados deste ofício. Portanto, é a partir da documentação referente à Câmara que encontramos diversas pessoas que concorriam a este ofício. Para ser avaliador de escravos, era necessário encaminhar à Câmara uma petição e, se fosse aprovado, receberia provisão de um ano para exercer a função em nome de Sua Majestade Imperial. Aqueles que se dedicavam a avaliar escravos não avaliavam outras coisas, mas tão somente escravos. Alguém que não fosse “digno” do ofício de modo algum poderia exercê-lo.

A obtenção da licença anual incluía uma rígida seleção para o preenchimento de apenas duas vagas (ibid., f.47). Para isso, o candidato deveria ser detentor de uma série de capitais que o elevassem a tal posição. Vale lembrar que para preencher os quadros da Câmara o candidato já deveria ser, *a priori*, portador de alguns signos que lhe garantissem o predicado da “bondade”. Assim, era a dita “boa sociedade” que endossava seu aceite ao ofício. O espaço denominado Senado da Câmara estruturava-se a partir de uma série de critérios para o preenchimento das funções menores, escolhidas por meio

de processos internos que selecionavam para os diversos ofícios, a saber: avaliador (de escravos, bens da Câmara, prédios rurais, prédios urbanos e fazendas), arruador, capitão do mato, demarcador, cobrador, alferes de ordenanças, tabelião, solicitador, capitão de ordenanças, inspetor de quarteirão, fiscal, agente portuário, administrador das obras públicas, fiscal suplente, escrivão do juízo, professor público (AHCF: cx.11, lv.33 e 44). O preenchimento destes ofícios passava pela comprovação da posse de capitais exigidos.

OS DIVERSOS CAPITAIS REQUERIDOS PARA O PROVIMENTO NA FUNÇÃO

Os avaliadores de escravos, de modo geral, possuíam uma função primeira que lhes garantia certo *capital econômico*, como a grande maioria daqueles que preenchiam os quadros do Senado da Câmara. Na cidade do Rio de Janeiro, a função estava entregue àqueles que tinham negócios com escravos. Em fevereiro de 1808, uma disputa foi decidida em favor daquele que “negocea em escravos e sabe p^r esta razão o justo valor q’ cada hum delles pode ter segundo as suas ides e configurações, rebustes, ou invalides” (AGCRJ: 6-1-11, f.7).

A razão de ser explícita é, sem dúvida, o conhecimento da função evidente que isso interessava. No entanto, esta não parece ser a causa determinante. No exemplo citado, o candidato perdedor, segundo os autos, “não tem negocio de escravos, *nem outra algúa ocupação*” (ibid.). Não ter ocupação implica uma dicotomia em sua percepção social, podendo esta provir de alguém bem localizado ou não. Era o capital econômico que determinava o lugar da pessoa. Seria inadmissível alguém sem posses enfileirar-se junto aos membros do Senado. Não ter ocupação, pois sua posição lhe permite eximir-se do trabalho braçal, é sinal de distinção. Ao contrário, estar simplesmente desempregado é localizar-se ao lado da “desordem”. O vencedor da disputa, Joaquim José Pereira do Amaral, por sua vez, tinha negócio com escravos, setor que rendia a maior porcentagem de lucros na primeira metade do século XIX. Estando junto ao Senado da Câmara, aproxima-se do centro de decisões e ao mesmo tempo torna-se mediador de tão procurada mercadoria: o escravo. Ser avaliador era de alguma forma identificar-se com o poder. É esta a razão de ser da procura que se estabelecia em torno de uma função extremamente restrita, com apenas duas vagas (ibid., f.47) para a capital do Império. *Status*, na sociedade de corte, contudo, se adquiria não apenas por razões econômicas. Outros tipos de capitais faziam-se igualmente importantes.

O avaliador de escravos deveria ser detentor de um *capital cultural*, que não era sistematizado, mas acumulado e cultivado no cotidiano. Incorporado

pela práxis da labuta no negócio que lhe confere conhecimento sobre os demais membros da sociedade, de forma que o reconhecimento pelo acúmulo deste capital socialmente sancionado provém das pessoas, compradores, negociantes... Mas também do Estado, que lhe outorga um título. Neste sentido, o avaliador, por ser portador de um conhecimento específico, é capaz de promover o devido valor da “mercadoria humana”, hierarquizando-a mediante padrões, culturalmente estabelecidos, que objetivavam sua qualidade. Era comum avaliar, antes de comprar, parte corriqueira no processo de comercialização. Nas aquisições particulares, era costume levar um cirurgião, “a fim de fazer passar o escravo pelas provas e exames necessários” (Debret, s/d., p.229). Estas avaliações tinham um objetivo bem específico: verificar a integridade física do escravo. Era necessário certificar-se da saudável cor da tez, a consistência das gengivas, a idade e a origem; “em seguida fazem-nos saltar, gritar, levantar pesos, a fim de apreciar o valor de suas forças e sua habilidade. As negras são avaliadas de acordo com a idade e os encantos” (ibid., p.225). O avaliador, a serviço do Estado, fazia as vezes dos cirurgiões a serviço dos particulares.

No entanto, não eram apenas as qualidades físicas que estavam em jogo. Era preciso verificar o conhecimento que aquele cativo possuía. Havia serviços exigiam conhecimento, e para isso o negro ladino, conhecedor da língua e de um ofício, valia mais. Os escravos eram utilizados em todos os setores da vida urbana: sapateiros, cirurgiões, mecânicos, balconistas... Todas, funções que exigiam inteligência e habilidade. Um cativo que fosse oficial, sem dúvida, valia mais que o “boçal”. Ao falarmos, portanto, de um capital cultural, do qual o avaliador é detentor, pensamos em todos estes fatores nos quais o encarregado da avaliação devia estar atento. Conhecer escravos não significava apenas averiguar sua força física, mas sua adequação ao mundo da ordem. Ao deter um capital cultural, o avaliador devia promover a hierarquização do negro no campo da escravaria. A exatidão que a posse de tal capital lhe conferia fazia dele alguém experimentado para julgar e precisar o lugar específico da mercadoria humana, atribuindo-lhe valor. Por isso, como vimos, era importante que o avaliador fosse também negociante de escravos (AGCRJ: 6-1-11, f.7). Em pedido encaminhado ao Senado da Câmara, pelo Capitão Daniel Luiz Vianna, em 18 de outubro de 1824, por exemplo, havia um anexo comprovando seu conhecimento da função, pois negociava escravos havia vinte anos (AGCRJ: 6-1-12, f.44). Sua experiência no trato com escravos garantiu-lhe acesso à Câmara.

A importância que tinha o escravo para a economia e a sociedade luso-brasileira pode ser facilmente percebida pela exigência conferida àquele que deveria ocupar o cargo de avaliador. Era necessário que ele fosse portador não apenas de capital econômico. Para preencher os quadros do Senado da Câmara, fazia-se necessário que, para seu justo exercício, o candidato fosse

portador de um conhecimento específico, daquele conjunto de qualificações intelectuais exigidas para o exercício do ofício. Qualificações estas que já as possuía um negociante de escravos. Na primeira metade do século XIX, portanto, ser avaliador, licenciado pelo Senado da Câmara e negociante de escravos, no maior “mercado de almas” das Américas, sem dúvida alguma, representava, além de divisas, *status* e poder.

Na indissociável relação entre os capitais econômico e cultural, temos outros dois que tornam a percepção social do objeto em questão ainda mais precisa. Licenciado para atuar em conformidade com a legalidade, em benefício do próprio Estado sobre a escravaria, o avaliador passaria a gozar de um conjunto de relações sociais, junto ao Senado e fora dele, que garantiriam o endosso e a legitimação necessária à permanência na função. Bourdieu denomina a instauração e a manutenção das relações de *capital social*. Como parte deste jogo de relações, existe o ritual: um conjunto de boas maneiras relacionado à honra e ao reconhecimento. O *capital simbólico* efetiva os demais capitais na própria relação social, tendo por fim a legitimação pelo reconhecimento da distinção. As relações sociais derivam do acúmulo de diversos capitais e, portanto, do lugar que o indivíduo ocupa. Pretender o cargo de avaliador significava certificar-se desta questão. Sabemos que os membros do Senado zelavam pela comprovação da honra de seus pares. Ninguém que não fosse reconhecidamente “bom”, conceito que implicava seu lugar social, poderia ocupar um posto no centro instituído do poder local. Neste sentido, uma das partes do processo de seleção ao ofício consistia em averiguar sua conduta. Evidente que o sucesso, ou o fracasso, de tal acareação dependia bastante do *capital social* do nome em questão.

Joaquim José Pereira do Amaral, em 4 de julho de 1807, apresentou anexa à petição uma carta referendando-o ao cargo. O autor, José da S. Loureiro Borges, foi Juiz de Fora, ex-presidente do Senado e auditor das Tropas de Mar e Terra (AGCRJ: 6-1-11, f.16). Sabemos que Pereira do Amaral permaneceu por mais de vinte anos no ofício de avaliador. Sua primeira petição foi feita em 1805 (AGCRJ: 6-1-10, f.8), encerrando furtivamente sua carreira, aos 18 de outubro de 1827 (AGCRJ: 6-1-12, f.47), quando embarcou para Portugal deixando quatro filhos. Sua longa permanência em uma função que pedia apenas dois membros e estimulava o desejo de tantos outros se devia não apenas à sua competência, mas também à malha relacional que construiu e, de certo, preservava. O que levaria um ex-presidente do Senado a indicar um nome ao cargo de avaliador? Seria apenas expressão de bondade e reconhecimento de um valor? Aparentemente, Pereira do Amaral tinha mais a ganhar do que o então auditor das Tropas de Mar e Terra da Corte. Mas o que poderia este auferir com a indicação?

Se há um local que podemos situar como o *locus* privilegiado do poder no século XIX, em especial na sua primeira metade, é a Câmara Municipal. A vida política centrava-se ali. Todos os aspectos da vida municipal eram cogitados em suas dependências. Tudo passava pela Câmara. Preencher seus quadros era cercar-se do poder instituído, distinguir-se e dominar. O avaliador de escravos, de modo especial, vivia esta relação no cotidiano de sua práxis, pois, atuando nas praças (AGCRJ: 6-1-11, f.17), era a mão do Estado, que em nome de Sua Majestade, a quem jurava bem servir (AGCRJ: 6-1-12, ff.5-5v), versava sobre a escravaria. Seu reconhecimento social, decerto, motivava outros à troca de favores. Em dado momento, o auditor das Tropas lhe presta um favor, certamente esperando o mesmo em tempos futuros, ou agrados diversos, no que tange à ocupação do avaliador. *Capital social* era algo que realmente aparecia nos autos de Joaquim José Pereira do Amaral. Em 1817, ele recebe indicação para permanecer na função vinda do próprio D. João (AGCRJ: 6-1-10, f.60). O avaliador em questão jamais permaneceria tanto tempo na função, se não pelo *capital social* que detinha. Decerto, a nomeação concedia uma série de vantagens sociais, cuja consequência imediata era o acúmulo de capital simbólico.

Do ponto de vista da legitimidade, o porta-voz do Estado está cercado de uma atmosfera, de um simbolismo, cuja oficialidade garante o modo de ser do agente e seu trato pelos demais. A nomeação tem a capacidade de “subtrair os seus detentores à luta simbólica de todos contra todos, dando acerca dos agentes sociais a perspectiva autorizada, reconhecida de todos, universal” (Bourdieu, op.cit., p.147). O avaliador de escravos era portador de um *capital simbólico* profundamente arraigado na cultura da sociedade oitocentista luso-brasileira. Entendemos cultura em seu sentido amplo, um conjunto de normas, valores e práticas que se adquire e se partilha no campo social. Neste sentido, podemos pensar que a produção cultural do século XIX engendrou uma lógica de distinção baseada no trabalho compulsório, que predominava francamente no Rio de Janeiro. Tudo aquilo que parecia desprezível ao homem branco era função dos escravos.

A vida rentista que levavam aqueles que podiam adquirir um escravo muito surpreendia os viajantes estrangeiros.

“A ociosidade, a propósito – comenta Pierre Sonnerat, navegador francês que permaneceu no Rio de Janeiro por quase dez meses (22 de abril – 10 de maio de 1748) – passa, entre eles, por sinal de dignidade (...) Todos querem ser nobres e (...) coisas simples como dar ordens aos escravos e fiscalizar o seu trabalho parecem-lhes contrárias à grandeza e à opulência que ostentam” (Sonnerat, Pierre, apud França, 2000, p.211).

Mas não eram apenas os pobres que desejavam o *modus vivendi* da elite dominante. Muitos dos negros forros, como vimos, assim que podiam compravam sapatos e escravos. Estas categorias de visão de mundo são próprias da legitimação da violência simbólica. Os axiomas são aceitos e vividos como óbvios. Em três séculos de escravidão, nada mais óbvio do que a acomodação das representações dominantes, cujo processo de condicionamento já estava mais do que legitimado no século XIX.

A institucionalização muito contribui para a difusão de valores e crenças. Ao instituir a realidade, materializando-a num órgão específico, cria-se uma instância de socialização. Socializar, nada mais é do que a incorporação de *habitus*, produzidos, interiorizados e transmitidos, promovendo assim a interação do indivíduo com a sociedade. A concessão de crédito às instâncias de poder, processo natural de acomodação e legitimação, promove ainda mais o uso da autoridade como normalizadora do real. Por que crer algo como natural? Parece natural pelo consenso, que delega valor a determinada visão da realidade. Assim, o Senado da Câmara, como centro de irradiação do poder político, determinava e precisava a realidade nas múltiplas instâncias da vida social. Isso, contudo, se deve à capacidade de nomeação.

Atribuir títulos e rótulos oficiais é instituir a realidade. A promoção de indivíduos tem em vista a distinção no campo social, a fim de garantir a representatividade da realidade instituída. Essa eficácia simbólica, na qual o agente sente-se representante da instituição, só funciona devido ao funcionamento do espaço social. O *capital simbólico* alcança sua razão de ser no crédito, naquilo que é visto como justo, digno, e que é consentido e percebido assim pelos demais membros da sociedade. Existir socialmente é ser percebido e reconhecido. De modo geral, o processo de representatividade passa por este viés. A reputação e o prestígio de determinada instituição atravessa seu agente representante, de forma que este passa a fazer as vezes da instituição apropriando-se de um capital, do qual ele participa pelo simples fato de representar. O nomeado oficialmente é reconhecido pelas demais pessoas com as quais se relaciona. É a instituição que dá prestígio ao indivíduo. Ocupar um determinado lugar e compartilhar de seus direitos e reputação é antes de tudo adquirir um capital distintivo. Assim, onde está o agente representante está, também, a instituição que o nomeou.

Esta é a relação do avaliador de escravos com o Senado da Câmara. Funções representativas do poder político nos oitocentos eram garantia de *status* e posição social, que estabelecia inevitáveis ligações na malha relacional do indivíduo nomeado a outros indivíduos e grupos diversos. Principalmente, no que tange ao “mercado de almas”, havia muito interesse de pessoas variadas, empresas mercantis e casas comerciais, que se acotovelavam neste campo.

A empresa escravista, ao mesmo tempo em que garantia a reestruturação da mão-de-obra pelo comércio transatlântico, com o tráfico de africanos, promovia o reingresso de braços já cansados, recomercializando-os em um mercado altamente diversificado.

Vendas informais e leilões estavam disponíveis nos jornais, em placas pelas ruas e na boca das pessoas. Escravos de diversos ofícios eram comercializados em distintas valorizações. O comércio da mão-de-obra escrava movia a economia e a sociedade, implicando o processo de hierarquização. Onde, as diferenciações sociais podiam ser facilmente observadas nas transações comerciais de escravos novos e ladinos. Enquanto o branco não abastado possuía um ou dois escravos, colocados no ganho ou na sua pequena propriedade, os mais enriquecidos regalavam-se em nada fazer, pois tinham diversos cativos à disposição, servindo de portas adentro e afora. É neste ambiente que se insere o avaliador, versando sobre os escravos hipotecados ao Estado. O prestígio de que gozava a função, sem dúvida alguma, promovia a distinção social (cf. Elias, 2001, p.35 e p.116) do agente nomeado para, em nome de sua Majestade, promover o reingresso dos “bens semoventes” apreendidos pelo não-resgate da hipoteca. As vendas ocorriam “sempre em leilão público, e a quem mais der” (AHCF: cx.11, lv.54, f.7), ritual que tem no centro negociável o avaliador, representante da legalidade, a quem cabia o valor. O crédito conferido à sua autoridade e a crença natural da realidade dada promovia aquele que se identificava com este *constructo* um capital cujo simbolismo fomentava a dominação e a hierarquização de pessoas e bens, mesmo que estes se confundissem num bem pessoal: o escravo.

O simbolismo, inerente ao cargo, portanto, promovia a personificação do poder. Numa sociedade de relações pessoais, em que o prestígio era fator de hierarquização, aquele nomeado para exercer um determinado cargo de mando vivenciava uma realidade na qual o reconhecimento adquiriu fator fundamental. Neste sentido, era preciso, para não perder o prestígio e, também, a legitimação, corresponder ao conjunto de rituais que o *capital simbólico* impunha, relativo a boas maneiras, conduta e relação interpessoal. A efetivação deste capital dependia da capacidade relacional do nomeado. Este capital, na verdade, poderia ser considerado um bem, pois adquirir tal simbolismo, na sociedade de corte, significava promover, a seu tempo, as três outras formas de capital.

O CAMINHO DA PROVISÃO

Para que alguém pudesse preencher uma das duas vagas disponíveis à função de avaliador de escravos, na cidade do Rio de Janeiro, em primeiro lugar deveria fazer uma carta de petição destinada ao Senado da Câmara. Assim o fez

Joaquim José Pereira do Amaral, aos 21 de agosto de 1805:

“Diz Joaquim José Per^a do Amaral, negociante de escravos, q se acha próximo de acabar hum dos avaliadores de escravos do Concelho, q servem homens de deferentes ocupaçoens, e por q no Sup^e convem todas as sirconstancias precisas recorre a V. M^{es} queirão provir ao Sup^e (...) o emprego q suplica, o q justificará sendo necessário” (AGCRJ: 6-1-10, f.45J).

Sem dúvida era preciso justificar sua adequação ao ofício. Os candidatos, de modo geral, dependendo do capital social que ostentavam, apressavam-se em comprovar sua adequação aos princípios de idoneidade e conhecimento requerido para acomodação na função, levando consigo carta comprobatória. Um bom exemplo por nós já citado é a carta de José da S. Borges, auditor das Tropas de Mar e Terra do Brasil, que endossava o acesso ao cargo de Joaquim José Pereira do Amaral, como podemos ver em sua carta que se segue:

“José da S. loureiro Borges, Juiz de fora, Crime Provedor exprezidente do Senado, Auditor das Tropas de Mar Terra deste Estado do Brazil p^r S.A.R.

Atesto que Joaquim José Pereira do Am^{al} servindo de Avaliador de Escravos se portou de tal maneira que nunca me constou Cometer crime que o mal conceituasse e por esta me ser pedida lhe mandei passar que assignei.

Rio de Janr^o, 4 de Agosto de 1807.

José Loureiro Borges” (AGCRJ: 6-1-11, f.16)

O mesmo podemos observar com relação ao Capitão Daniel Luiz Vianna:

“Nós abaixo assignados attestamos e juramos, sendo necessário em como o Capitão Daniel Luiz Vianna, tem todo o conhecimento do negocio de Escr^{as} pela grande prática que tem tido, e tem de os vender a mais de 20 annos, e por nos ser esta pedida a mandam os passar & só a assignamos.

Rio de Janeiro 18 de Outbr^o 1824” (AGCRJ: 6-1-12, f.44).

No entanto, a própria Câmara se encarregava de averiguar a idoneidade do pretendente. Após abrir o processo com pedido formal ao Senado, um segundo momento consistia em fazer *Correr Folha*. Era uma acareação pública na qual os escrivães atestavam, após consulta junto aos cidadãos, a idoneidade do pretendente, ou seja, sua adequação ao regime de verdade, necessário à manutenção e reiteração temporal do *constructo* e do *status quo* dominante. Acarear a idoneidade nada mais é que perceber seu lugar no campo social. Estamos falando, então, de prestígio. Participar da Câmara, ser considerado cidadão,

era uma honra devida a alguém reconhecido por seus pares. Afinal, honradez neste caso significa existir socialmente, estar conforme à ordem e por ela constituído singularmente.

Esta parte do processo objetivava perceber o lugar social do pretendente. Fazia-se preciso reconhecer sua distinção e honradez, ou seja, sua diferenciação em relação à desordem. Era comum tanto para o primeiro pedido de provisão, quanto para sua renovação, como podemos ver no exemplo a seguir:

“Diz Joaquim J^o Pereira do Amaral Avaliador dos Escravos desta corte que se lhe faz preciso correr folha p^{os} Escrivains que costumão responder as mesmas. Facão o Sup^{te}. P. a V.As Seja Servido mandar paçar Alvara de folha Corrida” (ibid., f.2).

“O D^r Ant^o Corr^a Picanço, Fidalgo, Proffesso na Ordem de Christo, Dez^{or} da Caza da Supp^{am} e nella Correg^{or} da Côrte, e Caza, &

Mando aos Escrivaens criminaes, q’ nesta dicta Côrte costumão responder as folhas dos culpados, respondão a do Supp^e com culpa ou sem-Na. Rio 10 de Dezbr^o de 1821” (ibid., f.2v).

Vale notar a importância das titulações. Adequado perfeitamente ao mundo da ordem, segundo o regime de verdades em vigor no século XIX luso-brasileiro. A resposta ao D^r Antonio Correa Picanço não tardou; de modo geral não demorava mais que uma semana:

“Rio 15 de dezembro de 1821

Manoel Xavier de Barroz guarda Menor do Tribunal da Caza da Supp. desta Corte &

Certifico que esta folha vai respondida por todos os escriptaens criminaes que nesta dita corte costumão a responder em fé do que passey a presente e assigney.

Rio, 15 de Dezembro de 1821

Manoel Xavier de Barroz” (ibid., f.3).

Como o desenrolar destes processos nem sempre se dava com tranquilidade, era prudente fazer procuração a algum vereador a fim de garantir os fins desejados. Apenas duas vagas não eram suficiente para a satisfação do desejo daquela gama de pretendentes, de forma que agravos e acordos diversos faziam parte da rotina destes processos. Era prudente cercar-se de precauções. Muitos candidatos, então, concediam plenos poderes a um procurador que deveria, com a devida procuração lavrada em cartório, fazer valer os direitos do suplicante, como fez Pereira do Amaral.

“Aos seis de Fevereiro de mil oito centos e Oito annos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em O meu escritório o _____ [sic] Joaquim José da Rocha digo do Amaral e por elle me foi dito que para esta cauza de agravo faria seus procuradores aos Senadores Jose de Oliveira Fagundes e Barilis [sic] Ferreira Duarte e aos solicitadores Maximiliano Alves de Araújo, e Antonio de Pires e Silva, aos quais todos juntos, e a cada hum (...) dava todos os poderes que em Dir^{to} sejam concedidos de opitarem, agravarem, embargarem e jurarem em Sua alma todo e qual quer licito juram^{to} e de calunia, e que So para Sy rezervava toda _____ [sis] citação; e para Constar fiz este termo em que Me assinou em Antonio Martins Pinto de Britto. Escrivão.

Joaq^m Joze Per^a do Am^{al}” (AGCRJ: 6-1-11, f.6).

Uma vez admitido no ofício, o candidato recebia provisão para exercício de um ano na função, devendo jurar diante do presidente do Senado bem servir ao emprego que recebia em nome de Sua Majestade Imperial, para o bem público, atuando conforme as posturas do poder local, conforme podemos conferir no exemplo descrito:

“O Senado da Câmara desta Corte do Brazil &.

Fazemos saber aos que a presente Provizão virem que Joaquim Jozé Pereira do Amaral nos requereo Provimento para continuar a servir o emprego de Avaliador de Escravos nesta Corte e Constando-nos que bem tem servido: em attenção ao referido. Achamos por bem prover (como por esta fazemos) ao dito Joaquim Jozé Pereira do Amaral no emprego de Avaliador de Escravos desta Corte por tempo do futuro anno de 1823. Se tanto nos parecer conservallo, ou S. Magestade Imperial não Mandar-o contrário: e com a dita serventia ficará sugeito a alteração que houver, e haverá os seus endumentos [sic] na forma do seu Regimento. E por firmeza de tudo jurará perante o Dezembarg^{or} Juiz Presidente de que se fará termo nesta que vai por nós assignada e com o sello do Senado. Dada em Vereação de 13 de Novembro de 1822. Eu, Joze Martins Rocha, Subscrevi.

Provizão pela qual V.S. há por bem prover a Joaquim José Pereira do Amaral no emprego de Avaliador de Escravos desta Corte por hum anno na forma acima” (AGCRJ: 6-1-12, f.5).

“Jurou perante o Dezembargador Juiz Presidente do Senado de servir bem o Emprego de Avaliador na forma da Provizão retro, guardando em tudo o serviço de Sua Magestade Imperial, bens públicos e as Posturas do Senado. Rio aos 13 de Novembro de 1822. Eu José Martins Rocha a escrevo” (ibid., f.5v).

Vale a nota na qual havia certa insegurança no exercício do ofício. Era um direito de sua Majestade e/ou dos membros da Câmara poder retirar o concedido. No mais, restava ao recém-avaliador, após provisão, receber licença para exercer o ofício junto à praça.

“18 de Dez^{bro} de 1824.

Diz Joze Antonio de Abreu Guimaraens, que para bem de sua justiça se lhe faz preciso que o Escrivão do m^{mo} Senado lhe passe p^r Certidão. Seo Sup^{te} jurou o projecto da Constituição deste Império.

Pa V.V. SS. se dignem mandar-lhe passar a ditta Certidão na forma requerida” (ibid., f.16).

Estes eram, portanto, os principais passos previstos pela burocracia em sua legalidade operacional. Na prática as coisas não eram tão simples ou mesmo tranqüilas. Uma rede relacional privilegiava poucos homens bem localizados no campo social, portadores de uma série de capitais que, valendo-se do poder que exerciam junto à Câmara Municipal, beneficiavam-se mutuamente com um sistema de apadrinhamento e troca de favores que, inclusive, dificultava o provimento de muitos pretendentes ao ofício.

A busca pelo ofício de avaliador de escravos deixou diversos candidatos frustrados, pois não possuíam as “qualificações necessárias” para ocupar a função. Jozé Antônio Teixeira de Carvalho, segundo seus autos de 1797 (AGCRJ: 6-1-10, ff.22-24), aparece agravando-se daquele que a Câmara havia escolhido para a função: Alexandre Pereira da Silva Xavier, que fora afastado posteriormente por não ter comportamento exemplar (ibid., f.39). Essa razão impossibilitou-o de regressar em 1804. Estava marcado, estigmatizado. Quais as razões do estigma não sabemos, fato é que, de alguma forma, ele também não correspondeu ao esperado para alguém que ocupava tal ofício.

O poder exige, de seus nomeados, adequação ao *constructo*. Vontade e representação se complementam e colaboram com o mesmo fim: reiterar temporalmente uma determinada construção social. Assim, todos os indivíduos cooperam para a sobrevivência de determinada dominação. Enquanto alguns têm seu desejo de poder satisfeito e tornam-se representantes, outros vêem sua vontade restringida. No entanto, pelo simples fato de desejarem, legitimam o regime que os excluiu. Inclusão e exclusão são as duas faces da mesma moeda cunhada pelo poder em suas representações.

Jozé Soares Pinho é outro caso típico de não-adequação ao mundo da ordem. Em 4 de novembro de 1826 tentou indicar seu filho para a função de avaliador de escravos. O jovem, no entanto, não preenchia as exigências da Câmara. Era menor de 25 anos. Até aí nada de mais. Porém, cigano. Este fato dependeria dos demais capitais que o jovem fosse capaz de ostentar. Contudo, “se achava reduzido ao estado de indigência” (AGCRJ: 6-1-12, f.32). Esta informação vetou definitivamente o acesso do jovem pretendente ao cargo. É adequação exacerbada ao concebido por “desordem”. Não entrando o filho, tentou o pai: Jozé Soares Pinho, ho-

mem branco, maior de cinqüenta anos e arrasado financeiramente (ibid., f.42). Em inventário aberto após a morte de sua mulher D. Thereza Maria de Jesus, em 1833 (AN: Inventários *post mortem* da Vara Cível do RJ, nº882, cx.301), o juiz dizia não entender por que tanta briga por uma escrava apenas. Parecia, segundo o inventário, que seu genro Bento estava obcecado pelo único bem da família, sobre o qual pediu, inclusive, uma avaliação. Definitivamente, Soares Pinho não parecia ostentar cabedal suficiente, o esperado pelos *homens bons* do termo, para assumir a função de avaliador de escravos. A família Pinho conheceu o pior das relações de poder: a exclusão e a segregação. Mas não foram os únicos.

Antônio José Pereira do Amaral estava tentando a vaga de seu sobrinho Joaquim José Pereira do Amaral. Este que, como vimos, foi para Portugal e deixou filhos pequenos. O pretendente, tio-avô das crianças, por elas se responsabilizou e tentou assumir as funções deixadas pelo sobrinho (AGCRJ: 6-1-12, f.50). Disputando a função com o capitão Daniel Luiz Vianna e José Soares Pinho, poucas chances couberam-lhe. Soares Pinho, já vimos sua situação. Luiz Viana, no entanto, era “capitão” e traficava escravos havia mais de vinte anos (ibid., f.43). Levou testemunho sobre seu trato com escravos e idoneidade (ibid., f.44). Antônio José Pereira do Amaral, por sua vez, apresentou apenas a necessidade e o parentesco com alguém que abandonou a função, sem dar explicações (ibid., f.47). O que identifica nossos excluídos é a pobreza, a exclusão e a legitimação do *constructo* pela vontade e/ou necessidade.

Se levarmos em consideração que na sociedade de corte os privilégios dão sentido à existência – melhor dizendo, criam-na –, os indivíduos estavam a todo instante rivalizando uns com os outros para melhor se posicionarem no campo social, hierarquizando-se mediante o acúmulo de benefícios simbólicos, porta aberta a outras formas de beneficiamento. A busca por privilégios é sempre uma busca pelo poder. O desejo de poder, portanto, cria a vontade mediante aquilo que é valorizado em cada sociedade singularmente. É através da manutenção do desejo que o poder pode garantir sua reiteração temporal de forma que mesmo o excluído pode, pelo simples fato de desejar, garantir a sobrevivência do sistema que o excluiu. O caso do avaliador de escravos é singular e indiciador desta realidade.

Licenciado para atuar em conformidade com a legalidade, em benefício do próprio Estado sobre a escravaria, o avaliador, como agente nomeado, passava a gozar de um conjunto de relações sociais, junto ao Senado, a quem jurava bem servir em nome de Sua Majestade para a satisfação pública. Vimos o quanto uma indicação era importante para a permanência na função. Mais que isso, era preciso reciprocidade com quem detinha o poder político num duplo beneficiamento. Decerto, o avaliador de escravos fazia mais do que apreçar, ele localizava socialmente o escravo a partir de uma série de

predicações, conforme o regime de verdade estabelecido e segundo os quais hierarquizava os cativos ao mesmo tempo em que também ele se hierarquizava na luta de todos contra todos.

Bibliografia

BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CAVALCANTI, Nireu Oliveira. *O comércio de escravos novos no Rio setecentista*. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. São Paulo: Círculo do Livro, s.d.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico Atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790 -1839)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *Outras visões do Rio de Janeiro colonial: antologia de textos - 1582-1808*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

GERSON, Brasil. *História das ruas do Rio*. Rio de Janeiro: Lacerda, 2000.

PANTOJA, Selma & SARAIVA, José Flávio Sombra. *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Negro na rua: A nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1988.

RESUMO

A Câmara Municipal carioca, palco de inúmeras relações de clientelismo e lutas por poder, foi o *locus* da elite local detentora das regalias e da própria cidadania no primeiro quartel do século XIX. Enquanto tal hierarquia promovia a uns, outros, no entanto, viam-se à margem da sociedade. Daí o espírito gregário e o sentimento de solidariedade que promovia os mais simples pela pertença a um determinado grupo de poder, que levou muitos a assumirem ofícios menores nas municipalidades. É o caso do *avaliador de escravos*, representante da legalidade que promovia a legitimação da ideologia escravista que hierarquizava os indivíduos mediante a posse do trabalhador cativo. Mais que gerar divisas aos cofres públicos, reiterava a estrutura escravista e o *status quo* daquela elite camarária que se beneficiava com a ordem vigente na América portuguesa.

Palavras-chave: **História Política, Câmara Municipal, avaliador de escravos.**

ABSTRACT

The Municipal Council of Rio de Janeiro, which was the stage of several relationships of clientage and power struggles, was the *locus* of the local elite who held all privileges and, indeed, citizenship in the first quarter of the 19th Century. While this hierarchy led to the promotion of some, others were relegated to the fringes of society. This gave rise to the gregarious spirit and the sentiment of solidarity of the more simple citizens trying to gain access to the group in power that led many of them to accept lesser professions in the municipalities. This is the case of the Slave Assessor, an established representative that gave legal grounds to the slave ideology that hierarchised individuals by their capacity of owning slave labour. More than just providing monies to the state coffers, he reinforced the slave structure and *status quo* of that political elite that benefited from the established order of Portuguese America.

Key-words: **Political history; Municipal Council; slave evaluator.**